

PRIMEIRO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

INFRRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Emissora,

SOCIAM ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.,
FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.,

E

JOSÉ MÁRIO DE FREITAS,
como Fiaidores

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário

Data de 17 de julho de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Pelo presente instrumento particular como Emissora,

(a) **INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300534441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de intervenientes fiadores,

(c) **SOCIAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Sociam");

(d) **FMFS – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 00.688.917/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 352.189.187-71, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FMFS" e em conjunto com Sociam, "Fiadores Pessoas Jurídicas"); e

(e) **JOSÉ MÁRIO DE LIMA FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Alessandra Barbour de Freitas, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634/SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 048.426.288-20, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 ("Sr. José Mário" ou "Fidador Pessoa Física" e, em conjunto com Socicam e FMFS, "Fidadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram, em 31 de maio de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A.*" ("*Escritura de Emissão*"), no qual constam os termos e condições da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, de 70.000 (setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória da Emissora ("*Debêntures*" e "*Oferta*" respectivamente), a qual foi aprovada na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de maio de 2019, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("*RCA*");

CONSIDERANDO QUE, as Partes pretendem alterar determinados termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

RESOLVEM firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A.*" ("*Aditamento*") que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos neste Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA
ADITAMENTO

1.1. As partes resolvem adicionar a Cláusula 1.5. na Escritura de Emissão, conforme redação constante a seguinte:

"1.5. A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito foi também aprovada nos termos da: (i) Assembleia Geral Extraordinária da SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A. (inscrita no CNPJ/ME 31.840.260/0001-07) ("SPE Ilhéus"), realizada em 16 de julho de 2019; (ii) Assembleia Geral Extraordinária da SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.563.512/0001-36) ("SPE Zona da Mata"), realizada em 16 de julho de 2019; e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.528.423/0001-75) ("SPE Vitória da Conquista"), realizada em 16 de julho de 2019."

1.2. As partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.7.1. e 2.7.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme redação a seguir:

"2.7.1. Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos contratos, deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, conforme indicado no respectivo instrumento, observado que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito deverá ser registrado antes da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido).

2.7.2. Além do registro de que trata a Cláusula 2.7.1 acima, deverão ser observados os demais requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, nos prazos lá indicados, para a devida formalização da garantia objeto dos referidos instrumentos."

1.3. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.8.2.1., a qual passará a vigorar conforme redação a seguir:

"4.8.2.1. Sem prejuízo da Fiança prevista na Cláusula 4.8.1 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a garantia real descrita a seguir deverá ser devidamente constituída e formalizada ("Garantia Real" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"), a Sociedade, a SPE

Ilheus, a SPE Zona da Mata e a SPE Vitória da Conquista (em conjunto "Cedentes") cedem fiduciariamente de forma irrevogável e irrevocável, aos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) o fluxo financeiro decorrente do recebimento de direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque, taxa de guarda de volumes, cartões telefônicos e/ou aeroportuários; (ii) os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque e outras receitas de terminais aeroportuários, sendo certo que o fluxo mensal mínimo deverá ser equivalente a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais); e (iii) todos os direitos, titularidade e interesses relativos às contas correntes vinculadas junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Contas Vinculadas"), nas quais os recebíveis deverão ser depositados ("Direitos de Crédito"), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado entre a Emissora, as Cedentes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito")."

1.4. As Partes decidem renumerar as alíneas da Cláusula 5.1.2, as quais passarão a vigorar com a numeração estabelecida no Anexo I ao presente Aditamento.

1.5. As partes resolvem alterar a redação da alínea "t" da Cláusula 5.1.2, a qual passará a vigorar conforme redação a seguir:

"(i) com exceção aos ônus já constituídos até a presente data, constituição de qualquer ônus pela Sociam, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os direitos creditórios presentes e futuros oriundos das taxas de embarque, taxa de guarda de volumes, cartões telefônicos e quaisquer outras receitas dos terminais rodoviários Tietê, Barra Funda e Jabaquara, localizados na Cidade de São Paulo;"

1.6. As partes resolvem alterar a redação da alínea "u" da Cláusula 5.1.2, a qual passará a vigorar conforme redação a seguir:

"(u) não observância, pela FMS e pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas combinadas da FMS e da Emissora. Os índices financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora e/ou pela FMS levando-se em conta os resultados consolidados e combinados da FMS

e da Emissora, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora e/ou pela FMFS ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e/ou pela FMFS, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros ("Memória de Cálculo"):

(i) razão entre "Dívida Líquida/EBITDA" sendo menor ou igual a: (a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) 2,80 (dois inteiros e oitenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;

(ii) Dívida Bruta menor ou igual (a) R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;

Para fins de apuração dos Índices Financeiros, entende-se por: (i) Dívida Líquida: o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos ou garantidos, confissão de dívida, mútuo passivo e garantias reais ou fidejussórias, deduzidos os saldos em caixa e as aplicações financeiras de liquidez imediata; (ii) EBITDA: lucro do referido período antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalentes patrimoniais; e (iii) Dívida Bruta: Somatório de todas as dívidas contraias, sejam elas de curto ou longo prazo, exceto dívidas contraias exclusivamente para financiamento de investimentos na SPE, constituída especificamente para o fim de celebrar e executar o contrato de concessão decorrente do Leilão."

1.7. As Partes decidem incluir a alínea "f" na Clausula 7.3 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(f) divulgar, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras da FMFS, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes na página da Emissora ou da FMFS na rede mundial de computadores ou em outra página a ser informada ao Agente Fiduciário, devendo fornecer ao Agente Fiduciário e

aos Debituristas senha de acesso, caso aplicável.”

CLÁUSULA SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO

2.1. Em virtude das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar na forma do Anexo I a este Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Este Aditamento deverá ser levado a registro na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Clausula 2.5.3 da Escritura de Emissão.

3.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

3.5. Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de julho de 2019

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

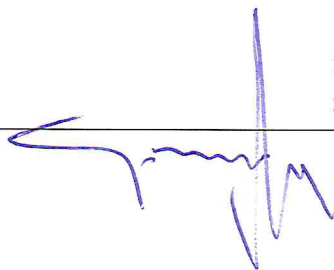
[SEguem as páginas de assinaturas]

Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A.

INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

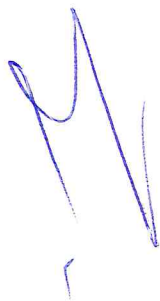
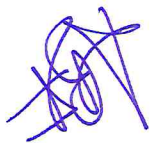
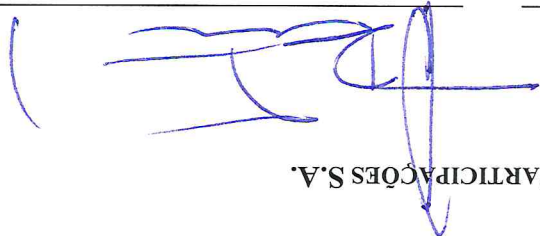
Nome:

Cargo:



Nome:

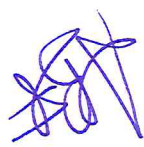
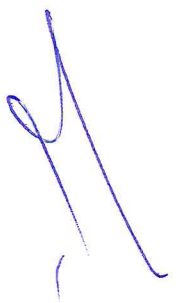
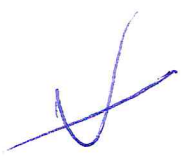
Cargo:



Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: João Paulo F. F. Oliveira
Cargo: Procurador

Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A.

SOCIAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

FMFS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

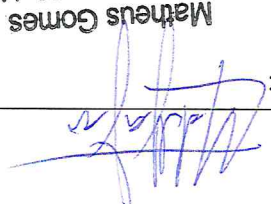
Fiador Pessoa Física:

Nome: José Mário Lima de Freitas
(Fiador)
CPF: 048.426.288-20

Nome: Alessandra Barbour de Freitas
(Outorga conjugal)
CPF: 247.553.528-86

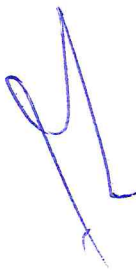
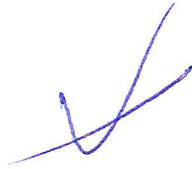
Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Infra6 Participações S.A.

Testemunhas

1. 
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

2. _____
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



ANEXO I

Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular como Emissora,

(f) **INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300534441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(g) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de intervenientes fiadores,

(h) **SOCIAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-

05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Socicam");

(i) FMFS – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 00.688.917/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 352.189.187-71, neste ato representada na forma de seu contrato social ("FMFS" e em conjunto com Socicam, "Fiadores Jurídicas"); e

(j) JOSÉ MÁRIO DE LIMA FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Alessandra Barbour de Freitas, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634/SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 048.426.288-20, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 ("Sr. José Mário" ou "Fiador Pessoa Física" e, em conjunto com Socicam e FMFS, "Fiadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por esta, firmar, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da Iª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infraestrutura de Participações S.A." ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), são realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora ("AGE Emissora"), realizada em 31 de maio de 2019, na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (iii) a autorização à Diretoria dos Fiadores para realizar as outorgas das garantias previstas nesta Escritura de Emissão.

1.2. Em Reunião de Sócios da Socicam realizada em 31 de maio de 2019 ("RS Socicam"), foi aprovada a prestação, pela Socicam, nos termos desta escritura de Emissão, da Fiança e da Garantia Real (conforme abaixo definidas).

1.3. A prestação da Fiança (conforme abaixo definida) pela FMFS foi aprovada por meio da Reunião de Sócios da FMFS realizada em 31 de maio de 2019 ("RS FMFS" e, em conjunto com a RS Socicam, as "RS Garantidoras").

1.4. A prestação da garantia fidejussória pelo Sr. José Mário, nos termos da Cláusula 4.8.1 abaixo, foi devidamente autorizada, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil.

1.5. A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito foi também aprovada nos termos da: (i) Assembleia Geral Extraordinária da SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A. (inscrita no CNPJ/ME 31.840.260/0001-07) ("SPE Ilhéus"), realizada em 16 de julho de 2019; (ii) Assembleia Geral Extraordinária da SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.563.512/0001-36) ("SPE Zona da Mata"), realizada em 16 de julho de 2019; e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.528.423/0001-75) ("SPE Vitória da Conquista"), realizada em 16 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

2.2.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins

de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, condicionada à expedição de diretrizes nesse sentido até a comunicação de encerramento da Oferta Restrita na CVM.

2.3. Arquivamento e Publicações das atas da AGE Emissora e das RS Garantidoras

2.3.1. A AGE Emissora que aprovou a Emissão e a outorga da Garantia Real (conforme abaixo definido) será arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal O Dia SP, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, até a Data Da Primeira Integralização (conforme abaixo definida).

2.3.2. As RS Garantidoras que aprovaram a prestação da Fiança (conforme abaixo definido) pela Sociam e pela FMFS, e da Garantia Real (conforme abaixo definido) pela Sociam serão arquivadas perante a JUCESP, até a Data Da Primeira Integralização (conforme abaixo definida).

2.3.3. Os atos societários da Emissora, da Sociam e da FMFS que, pela legislação aplicável, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão, também serão arquivados na JUCESP, e publicados nos respectivos jornais de publicação da Emissora e no DOESP.

2.4. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura da Escritura ou dos eventuais aditamentos, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Após a realização dos registros mencionados no item 2.4.1 acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário I (uma) via original do respectivo documento registrado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.5.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.3. Não obstante o descrito no item 2.5.2. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido no item 4.1.3 abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e mediante verificação do cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Registro da Garantia Fidejussória

2.6.1. Observado o disposto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura, em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) prestada pelos Fiaadores por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes, qual seja, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observado que esta Escritura deverá ser registrada no Cartório de RTD antes da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida).

2.6.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário I (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, conforme cláusula 2.6.1 acima, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.6.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos no item 2.6.1. acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.7. Registro da Garantia Real

2.7.1. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos contratos, deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas,

conforme indicado no respectivo instrumento, observado que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito deverá ser registrado antes da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido).

2.7.2. Além do registro de que trata a Cláusula 2.7.1 acima, deverão ser observados os demais requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, nos prazos lá indicados, para a devida formalização da garantia objeto dos referidos instrumentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social

3.1.1. A Emissora tem por objeto social as atividades de administração de bens próprios e a participação em outras empresas como acionista ou quotista.

3.2. Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados para a subscrição e integralização de capital social de sociedade de propósito específico ("SPE"), do grupo econômico da Emissora, a ser constituída especificamente para o fim de celebrar e executar o contrato de concessão decorrente do Leilão nº 01/2018, referente à 5ª Rodada de Concessões Aeroportuárias realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, especificamente em relação ao Bloco Centro Oeste, cuja sessão pública de leilão foi realizada em 15 de março de 2019 ("Leilão"). Além de atender às exigências de integralização do capital social prevista no item 6.2.4.7, (ii), do edital do Leilão, a SPE utilizará o recursos remanescentes para: (i) pagamento da Contribuição Inicial devida ao poder concedente, conforme o valor ofertado no Leilão; (ii) recolhimento da remuneração devida à B3 – Brasil,

Bolsa, Balcão; e (iii) pagamento dos valores devidos à empresa encarregada pela realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei nº 8.987/95 e pelo Edital de Seleção de Estudos nº 1/2018. Adicionalmente, após a utilização dos recursos conforme acima, o saldo remanescente poderá ser destinado ao pagamento das despesas relacionadas à presente Emissão, devendo a Emissora comprovar a Destinação de Recursos ao Agente Fiduciário quando solicitado.

3.6. Número da Emissão

3.6.1. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão é o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902 ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, ("Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debituristas

3.8.1. Caso qualquer Debiturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder").

4.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do item 4.1.3 abaixo, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.1.3. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM nº 539") e para fins da Oferta, serão considerados: (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (b) "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

4.1.4. Não obstante o descrito na Cláusula 4.1.2 e 4.1.3 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, em mercados regulamentados de valores mobiliários, observado o disposto na Cláusula 2.5.3 desta Escritura.

4.1.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.1.6. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.1.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, dentre outros: (i) a Oferta Restrita não foi

registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou a sua própria análise com relação a capacidade de pagamento da Emissora.

4.1.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.1.10. A subscrição ou aquisição das Debêntures deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de junho de 2019 (“Data de Emissão”).

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia real e garantia fidejussória adicional, conforme descrita no item 4.8. abaixo.

4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2023 ("Data de Vencimento").

4.8. Garantias

4.8.1. Garantia Fidejussória

4.8.1.1. Os Fiadores assumem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de Fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em relação às obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme a Remuneração (conforme abaixo definida), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório relativas às Debêntures, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e eventuais custos e despesas decorrentes da Garantia Real e sua execução ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e artigo 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

4.8.1.2. O valor da Fiança é limitado ao valor total das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Valor Garantido").

4.8.1.3. O Valor Garantido deverá ser pago pelos Fiaadores em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão; ou (ii) da data de vencimento antecipado das Debêntures ou do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento dos Fiaadores, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pelos Fiaadores.

4.8.1.4. A Fiança ora prestada pelos Fiaadores é realizada em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.

4.8.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiaadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.8.1.6. Fica facultado aos Fiaadores efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pelos Fiaadores.

4.8.1.7. Os Fiaadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, sendo certo que os Fiaadores se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.8.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiaadores.

4.8.1.9. Em virtude da Fiança prestada pelos Fiaadores, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro no Cartório de RTD, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

4.8.1.10. A garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida dos Fiaidores, inclusive, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência. A verificação da garantia fidejussória, não contempla todo o passivo dos Fiaidores.

4.8.2. Garantia Real

4.8.2.1. Sem prejuízo da Fiança prevista na Cláusula 4.8.1 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a garantia real descrita a seguir deverá ser devidamente constituídas e formalizadas ("Garantia Real" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias", a Socicam, a SPE Ilhéus, a SPE Zona da Mata e a SPE Vitória da Conquista (em conjunto "Cedentes") cedem fiduciariamente de forma irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) o fluxo financeiro decorrente do recebimento de direitos creditórios presentes e futuros das taxas de embarque, taxa de banho, taxa de guarda volumes, cartões telefônicos e outras receitas de terminais rodoviários e/ou aeroportuários; (ii) os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque e outras receitas de terminais aeroportuários, sendo certo que o fluxo mensal mínimo deverá ser equivalente a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais); e (iii) todos os direitos, titularidade e interesses relativos às contas correntes vinculadas mantidas junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Contas Vinculadas"), nas quais os recebíveis deverão ser depositados ("Direitos de Crédito"), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avencas celebrado entre a Emissora, as Cedentes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito").

4.9. Amortização

4.9.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 48 (quarenta e oito) parcelas sucessivas, sempre no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2019, além dos demais, nas datas e percentuais indicados na tabela abaixo, observado o disposto na Cláusula 6.2.7 abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	25 de julho de 2019	1,3850%
2ª	25 de agosto de 2019	1,4710%
3ª	25 de setembro de 2019	1,4070%
4ª	25 de outubro de 2019	1,4950%
5ª	25 de novembro de 2019	1,6350%
6ª	25 de dezembro de 2019	1,6280%
7ª	25 de janeiro de 2020	1,7750%
8ª	25 de fevereiro de 2020	1,8770%

9ª	25 de março de 2020	1,8810%
10ª	25 de abril de 2020	1,9880%
11ª	25 de maio de 2020	2,0490%
12ª	25 de junho de 2020	2,0120%
13ª	25 de julho de 2020	2,1260%
14ª	25 de agosto de 2020	2,1450%
15ª	25 de setembro de 2020	2,2160%
16ª	25 de outubro de 2020	2,4430%
17ª	25 de novembro de 2020	2,3760%
18ª	25 de dezembro de 2020	2,5120%
19ª	25 de janeiro de 2021	2,7910%
20ª	25 de fevereiro de 2021	2,8500%
21ª	25 de março de 2021	3,0150%
22ª	25 de abril de 2021	3,1900%
23ª	25 de maio de 2021	3,1750%
24ª	25 de junho de 2021	3,3160%
25ª	25 de julho de 2021	3,5680%
26ª	25 de agosto de 2021	3,5860%
27ª	25 de setembro de 2021	3,8630%
28ª	25 de outubro de 2021	4,1120%
29ª	25 de novembro de 2021	4,2800%
30ª	25 de dezembro de 2021	4,5190%
31ª	25 de janeiro de 2022	4,9510%
32ª	25 de fevereiro de 2022	5,2160%
33ª	25 de março de 2022	5,8190%
34ª	25 de abril de 2022	6,1840%
35ª	25 de maio de 2022	6,5030%
36ª	25 de junho de 2022	7,0830%
37ª	25 de julho de 2022	7,7030%
38ª	25 de agosto de 2022	8,3330%
39ª	25 de setembro de 2022	9,3470%
40ª	25 de outubro de 2022	10,3640%
41ª	25 de novembro de 2022	11,6850%
42ª	25 de dezembro de 2022	13,4210%
43ª	25 de janeiro de 2023	16,1300%
44ª	25 de fevereiro de 2023	19,6060%
45ª	25 de março de 2023	24,6330%
46ª	25 de abril de 2023	33,0120%
47ª	25 de maio de 2023	49,7250%
48ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, *over extra-grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente.

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n [1 + (TDI_i)]$$

n = número total de Taxas DI-over consideradas na atualização do ativo.

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{1} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 6,0000 (seis inteiros); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(iv) Entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada na apuração de "TDI_k" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.11.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do Período de Ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Nona abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, e para cada Dia Útil do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 4.11.1.1 acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDI_k", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.11.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.11.2.3. Caso, após ter sido verificado o quórum necessário para deliberação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente

e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.11.1.1 acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 25 de julho de 2019 e os demais no dia 25 dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (sendo cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.14.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Fiadores após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, conforme Cláusula Nona abaixo e exceto pelo previsto na cláusula 4.14.2 abaixo, e posteriormente (i) arquivados na JUCESP, nos termos do item 2.4.1 acima; e (ii) registrados no Cartório de RTD, nos termos do item 2.6.1 acima.

4.14.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissora já expressamente permitidas nos termos do(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

4.15. Multa e Juros Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imponibilidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.14. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.17. Forma e Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado

nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.19. Publicidade

4.19.1. Os atos societários da Emissora serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (ii) Jornal O Dia SP. Não obstante, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e no (ii) Jornal O Dia SP, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de publicação.

CLÁUSULA QUINTA DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1 acarretará o Vencimento Antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e/ou previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, devidas aos Debenturistas, nas datas previstas na Escritura

de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, não sanadas em até 02 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento;

- (b) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) vencimento antecipado ou inadimplemento, observados os eventuais prazos de cura, pela Emissora e/ou pelos Fiaadores de quaisquer obrigações financeiras com os Debituristas;

- (d) decisão transitada em julgado declarando a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da integralidade desta Escritura de Emissão;

- (e) qualquer alteração ou modificação da composição do capital social da Emissora, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, incluindo qualquer incorporação de ações e, sem a prévia e expressa anuência de Debituristas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debituristas em circulação reunidos em assembleia geral de Debituristas convocada especificamente para este fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo primeiro do referido artigo;

- (f) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer Fiaador, bem como qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito;

- (g) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiaadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, sem a prévia e expressa anuência de Debituristas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debituristas em circulação reunidos em assembleia geral de Debituristas convocada especificamente para este fim;

- (h) com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência,

permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus pela Sociam (exceto pela Garantia Real), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(i) realização de redução de capital social da Emisora, após a data de assinatura desta Escritura de Emisso, sem que haja anuência prévia dos Debituristas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) proposta pela Emisora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; requerimento pela Emisora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autotalência pela Emisora;

(k) caso ocorra (i) a dissolução, extinção ou a liquidação da Emisora e/ou da Sociam e/ou da FMFS; (ii) a decretação de falência da Emisora e/ou da Sociam e/ou da FMFS; (iii) o pedido de autotalência, por parte da Emisora e/ou da Sociam e/ou da FMFS; (iv) a apresentação de pedido, por parte da Emisora e/ou da Sociam e/ou da FMFS, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (v) o ingresso pela Emisora e/ou da Sociam e/ou da FMFS em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vi) a declaração de insolvência da Emisora e/ou da Sociam e/ou da FMFS ou incluindo acordo com credores (*standstill*), nos termos da legislação aplicável;

(l) transformação da Emisora, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) cessação pela Emisora de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;

(n) inadimplemento, pela Emisora (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida ou obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emisso, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M");

(o) se qualquer documento da Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, rescindidas, se tornarem nulas ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos do item 5.1.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nessa Cláusula não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(b) com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, a constituição de qualquer ônus por terceiros, assim definidos como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(c) não constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito;

(d) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item “g” acima, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(e) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora e/ou da Socicam e/ou da FMFS, e desde que tal pedido não seja elidido no prazo legal;

(f) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;

(g) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de

Direitos de Crédito e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa, incorreta, ou omissa;

(h) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;

(p) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;

(q) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito que possa impactar de forma adversa o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiaidores ou que cause um efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora ou dos Fiaidores;

(r) insolvência, incapacidade, óbito, prisão formulado por terceiros em face do Fiaidor Pessoa Física;

(s) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de distribuição de recursos aos acionistas da FMFS, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, em qualquer hipótese limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;

(t) com exceção aos ônus já constituídos até a presente data, constituição de qualquer ônus pela Sociam, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os direitos creditórios presentes e futuros oriundos das taxas de embarque, taxas de banho, taxa de guarda de volumes, cartões telefônicos e quaisquer outras receitas dos terminais rodoviários Tietê, Barra Funda e Jabaquara, localizados na Cidade de São Paulo;

(u) não observância, pela FMFS e pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas combinadas da FMFS e da Emissora. Os índices financeiros aqui mencionados serão calculados pela Emissora e/ou pela FMFS levando-se em conta os resultados consolidados e combinados da FMFS e da Emissora, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora e/ou pela FMFS ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora e/ou pela FMFS, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos índices financeiros ("Memória de Cálculo"):

(i) razão entre "Dívida Líquida/EBITDA" sendo menor ou igual a: (a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) 3,10 (três inteiros e dez centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) 2,80 (dois inteiros e oitenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;

(ii) Dívida Bruta menor ou igual (a) R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) R\$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;

Para fins de apuração dos Índices Financeiros, entende-se por: (i) Dívida Líquida: o passivo com instituições financeiras ou entidades assemelhadas, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos ou garantidos, confissão de dívida, mútuos passivos e garantias reais ou fidejussórias, deduzidos os saldos em caixa e as aplicações financeiras de liquidez imediata; (ii) EBITDA: lucro do referido período antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais; e (iii) Dívida Bruta: Somatório de todas as dívidas contradas, sejam elas de curto ou longo prazo, exceto dívidas contradas exclusivamente para financiamento de investimentos na SPE, constituída especificamente para o fim de celebrar e executar o contrato de concessão decorrente do Leilão.

(v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra os Fiaadores no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que não sejam elidido no prazo legal, sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;

(w) existência de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou os Fiaadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;

(x) descumprimento de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emissora e/ou os Fiaadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo certo que o valor a que se refere este item será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;

(y) existência de qualquer sentença judicial condenatória, contra a Emissora e/ou ao Fiaadores que versem violações a aspectos socioambientais envolvendo a Emissora e/ou ao Fiaadores;

(z) atuação, pela Emissora e/ou pelos Fiaadores, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(aa) instauração ou existência de qualquer litígio, fiscalização ou qualquer outro procedimento, judicial ou extrajudicial, que, a critério dos Debituristas, cause uma alteração relevante nos negócios, na condigão financeira ou nas condições socioambientais da Emissora e/ou dos Fiaadores;

(bb) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para o curso normal dos negócios da Emissora;

(cc) concessão de medida liminar que inviabilize ou gere a paralisação das atividades da Emissora;

(dd) a inscrição da Emissora e/ou dos Fiadores, ou de suas subsidiárias, incluindo em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 04, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e Portaria nº 1.129, de 13 de Outubro de 2017 do Ministério de Estado do Trabalho;

(ee) não implementação de auditoria de primeira linha a partir das demonstrações financeiras de 2020 para a Emissora, a Sociam e a FMFS, através da contratação de uma das seguintes empresas especializadas de auditoria independente: *PricewaterhouseCoopers, Ernst&Young ou KPMG.*

5.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, desde que por deliberação de titulares que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.1.5. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum e/ou a não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, serão interpretadas pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.1.6. Em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Onze desta Escritura de Emissão.

5.1.6.1. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 imediatamente após o Vencimento Antecipado.

5.1.6.2. As referências a “controle” encontradas nesta Cláusula Quinta deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEXTA

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observar os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debiturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária

6.2.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Amortização Extraordinária”, respectivamente). As Debêntures resgatadas serão automaticamente canceladas.

6.2.2. A Emissora deverá comunicar os Debituristas com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária por meio: (i) da publicação de aviso aos Debituristas nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.20 acima; ou (ii) de comunicação individual a todos os Debituristas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Comunicação de Amortização Extraordinária”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Comunicação da Amortização Extraordinária deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, incluindo (a) o Valor do Resgate Antecipado ou o Valor da Amortização Extraordinária, conforme aplicável (conforme abaixo definidos); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total ou para a Amortização Extraordinária (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Data da Amortização Extraordinária”); e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária.

6.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizada extraordinariamente, conforme o caso, conforme tabela a seguir ("Valor da Amortização Extraordinária"):

Prazo	Prêmio sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário
	De 25 de junho de 2019 (exclusive) a 25 de junho de 2020 (exclusive)
	De 25 de junho de 2020 (inclusive) a 25 de junho de 2021 (exclusive)
	De 25 de junho de 2021 (inclusive) a 25 de junho de 2022 (exclusive)
	De 25 de junho de 2022 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)
	4,00% (quatro por cento)
	3,00% (três por cento)
	2,00% (dois por cento)
	1,00% (um por cento)

6.2.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, será realizado o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme tabela constante da Cláusula 6.2.3 acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.2.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária coincida com uma data de amortização das Debêntures, os prêmios previstos nas cláusulas 6.2.2 e 6.2.4 acima deverão ser calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após a referida amortização.

6.2.6. A realização da Amortização Extraordinária das Debêntures deverá abranger igualmente todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.2.7. Caso a Emissora venha a realizar uma Amortização Extraordinária, não será necessária a realização de aditamento.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

6.3.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, direcionada à totalidade dos Debenturistas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar, ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da 6.25 abaixo, ou, a seu exclusivo critério, envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do resgate antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma e o prazo de manifestação à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, para os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto no item (ii) abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão dos Debenturistas e a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”);

- (ii) após a publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, findo o qual a Emissora terá até a data descrita no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e

- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.3.2. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 e o Banco Liquidante com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

(f) fornecer à CVM e/ou à B3 as informações por elas solicitadas;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil contado da data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (e) desta Clausula;

(h) manter os documentos mencionados nas alíneas “c”, “d” e “e” desta cláusula em sua página na rede mundial de computadores e no sistema da B3, por um prazo de 3 (três) anos;

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou os Fiadores ou, ainda, de interesse dos Debituristas;

(ii) confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, valendo a mesma obrigação com relação aos Fiadores;

(iii) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debituristas que integrem a Emissão;

(j) convocar, nos termos da Cláusula Nona abaixo, Assembleia Geral de Debituristas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(k) informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula Quinta desta Escritura de Emissão;

(l) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(m) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(n) comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(o) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o

pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debituristas;

(p) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(q) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

(r) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debituristas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debituristas nos termos desta Escritura de Emissão;

(t) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora durante todo o prazo das Debêntures;

(u) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(v) prestar informações aos Debituristas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente sobre qualquer atuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora;

(w) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e

Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(x) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e demais legislações internacionais aplicáveis, pela Emissora e/ou pelos Fiaidores;

(y) notificar, em até 3 (três) dias úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(z) notificar em até 3 (três) dias úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes;

(aa) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(bb) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(cc) contratar, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora, da Socicam e da FMFS, a partir do exercício de 2020, uma das seguintes empresas especializadas de auditoria independente: PricewaterhouseCoopers, Deloitte, Ernst&Young ou KPMG;

(dd) manter válidas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e/ou licenças aplicáveis ao exercício das atividades da Emissora;

(ee) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

7.2. Os Fiaadores estão adicionalmente obrigados a:

- (a) no prazo de 1 (um) dia útil contado da data de ciência, prestar informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (b) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (c) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, prestar informações e/ou disponibilizar documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário; e
- (d) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debituristas, sempre que solicitada, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (e) não vender, alienar, onerar ativos dos Fiaadores em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que possa acarretar na redução da capacidade financeira dos Fiaadores e, em consequência, da sua capacidade de pagamento, salvo mediante prévia e formal anuência dos Debituristas.

7.3.

A Emissora e os Fiaadores, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a:

- (a) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora (quando aplicável), sob qualquer forma, cumpram, durante o Prazo Total das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora (quando aplicável), assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

- (b) informar aos Debituristas, na data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

- (c) obter todos os documentos aplicáveis (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibiliza-

los aos Debeturistas quando por eles solicitado, e a informar aos Debeturistas imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(d) independente de culpa, ressarcir os Debeturistas de qualquer quantia que esse seja compelido a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, que comprovadamente esteja relacionado à Emissora e/ou aos Fiaadores, assim como deverá indenizar os Debeturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista;

(e) não reduzir o capital social da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debeturistas, até a integral liquidação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures; e

(f) divulgar, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras da FMFS, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes na página da Emissora ou da FMFS na rede mundial de computadores ou em outra página a ser informada ao Agente Fiduciário, devendo fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debeturistas senha de acesso, caso aplicável.

7.4. As despesas a que se refere o item 7.1 (s) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações;

(c) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos;

(d) *conference calls* e contatos telefônicos;

(e) despesas de viagem, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;

(f) despesas com especialistas, tais como assessoria legal ou contábil ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e

(g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debituristas.

7.4.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debituristas deverão ser, previamente aprovadas e adiantadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, mediante a apresentação do respectivo comprovante. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debituristas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debituristas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debituristas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debituristas para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA OITAVA

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **SIMPLICIT PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunidade dos Debituristas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) esta devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;

(h) esta ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

(i) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

(k) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro; e

(l) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas semestrais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis da

data de assinatura da presente Escritura, e as demais parcelas serão devidas no dia 15 (quinze) dos semestres subsequentes. A primeira será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.4.1. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.4.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 acima, serão atualizadas anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 8.4 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

8.4.3. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei 6.404/76.

8.4.4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

8.4.5. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.4.6. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas aliquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.8. No caso de celebração de aditamentos aos Instrumentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debituristas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debituristas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debituristas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junta a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos Cartórios RTD, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;

(g) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(h) verificar a regularidade da constituição da Fiança e da Garantia Real, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(i) examinar a proposta de substituição da garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(j) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (k) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (l) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, as expensas da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, auditoria externa na Emissora ou nos Fiadores;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, as expensas desta;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- a. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- b. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- c. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- d. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

g. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

h. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiaidores nesta Escritura de Emissão;

i. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;

j. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora por sociedade coligada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(i) denominação da companhia ofertante;

(ii) valor da emissão;

(iii) quantidade de debêntures emitidas;

(iv) espécie e garantias envolvidas;

(v) prazo de vencimento das debêntures; e

(vi) inadimplemento ocorrido no período.

(q) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(r) divulgar as informações referidas na alínea "i" do item (i) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(f) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(u) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da ICVM 583;

(v) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website* o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora; e

(w) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a

agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debituristas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debituristas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debituristas, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.11. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debituristas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debituristas, pedindo sua substituição.

8.11.2. É facultado aos Debituristas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debituristas especialmente convocada para esse fim.

8.11.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debituristas.

8.11.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

8.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1. e 2.7.1. acima.

8.11.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 acima.

8.11.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA NONA

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excuídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores (inclusive dos Fiaadores) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e dos Fiaadores nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debentures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (i) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Sétima, inclusive alteração dos prazos previstos na referida cláusula; (ii) alteração, perda e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Cláusula Quinta acima; e/ou (iii) qualquer alteração, substituição ou o reforço das garantias, incluindo o previsto na cláusula 3.3. do Contrato de Cessão Fiduciária.

9.11. As seguintes deliberações relativas às características das Debentures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debentures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração das Debentures; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debentures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debentures; e/ou (v) modificação dos *quorums* de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Nona.

9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debentures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.13. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debentures em Circulação.

CLAUSULA DEZ
DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (c) está devidamente autorizada e obteve inclusive em relação à constituição da Garantia Real descritas na Cláusula 4.8.2 desta Escritura de Emissão, todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer bens e propriedades;

- (f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.5. acima;

(g) a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou um impacto reputacional à Emissora;

(h) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(i) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(j) tem plena ciência, concorda integralmente com forma de cálculo da remuneração das Debêntures e que a mesma foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(k) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(l) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(m) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;

(n) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e que não cause um impacto adverso relevante na Emissora;

(o) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades.

10.2. Os Fiaadores neste ato declaram e garantem que:

(a) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, na condição de Fiaidores, nos termos da Cláusula 2.8.1, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(b) a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção por eles das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(c) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(d) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e à Oferta Restrita, conforme o caso, em relação aos Fiaidores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(e) que seja do conhecimento dos Fiaidores, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, bem como não há qualquer ligação entre os Fiaidores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(f) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas dos Fiaidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(g) seu patrimônio líquido considerado em conjunto é suficiente para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão; e

(h) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e que a mesma foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA ONZE DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Intra6 Participações S.A.

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F
Bairro Consolação

01415-907- São Paulo – SP

At.: Paulo Henrique Briante Alonso / Augusto Von Ellenrieder

Telefone: (11) 3087-7166

E-mail: paulo.alonso@sociam.com.br / augusto@sociam.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002 – São Paulo -SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Mathheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para os Fiadores:

Sociam Administração, Projetos e Representações S.A. / FMFS Participações e Empreendimentos Ltda. / Sr. José Mário Lima de Freitas

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar

01415-907 - São Paulo – SP

At.: Paulo Henrique Briante Alonso / Augusto Von Ellenrieder

Telefone: (11) 3087-7166

E-mail: paulo.alonso@sociam.com.br / augusto@sociam.com.br

Para o Banco Liquidante:

Banco Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100

São Paulo – SP

04344-902

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracao@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: André Sales
Telefone: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracao@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por teleograma nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DOZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debituristas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou dos Fiaadores, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pelos Fiaadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita e registro da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Banco Liquidante e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiaadores, na qualidade de intervenientes anuentes, em 06 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data de Celebração da Escritura de Emissão: São Paulo, 31 de maio de 2019.

Local e Data de Celebração do Aditamento à Escritura de Emissão: São Paulo, 17 de julho de 2019.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]